

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRAS DO GRUPO PORSCHE HOLDING**PARTE A: SECÇÃO GERAL****1. DEFINIÇÕES**

Nos presentes Termos e Condições de Compra, os termos e abreviaturas seguintes terão o significado abaixo indicado, salvo se do contexto resultar o contrário:

«**Imagen de Marca**» tem o significado que lhe é atribuído no ponto **13.1**;

«**Cliente**» significa a sociedade da Porsche Holding Group que celebra o Contrato;

«**Contrato**» significa i) encomendas (individuais) ou uma encomenda-quadro iniciada pelo Cliente, em qualquer caso relativamente a uma proposta do Prestador ou a um processo de negociação, ou ii) pedido do Cliente com base numa encomenda-quadro, ou iii) um contrato ou contrato individual acordado entre o Cliente e o Prestador;

«**Partes Contratantes**» inclui o Prestador e o Cliente, e «**Parte contratante**» significa qualquer um dos mesmos conforme resulte do contexto;

«**Prestador**» significa a sociedade com a qual está contratualmente acordado fornecer ao Cliente os produtos e serviços que serão definidos mais detalhadamente no Contrato;

«**Serviços Contratuais**» significa os serviços a prestar pelo Prestador ao abrigo do Contrato, incluindo o fornecimento dos Entregáveis;

«**Dados**» significa dados pessoais e não pessoais que i) o Cliente transmite ou torna acessível ao Prestador, por si mesmo ou através de um terceiro autorizado, ii) o Prestador gera, recolhe, conserva ou de outra forma trata por conta do Cliente, ou iii) o Prestador gera, recolhe, conserva ou de outra forma trata de um modo legalmente permitido sem que tal lhe seja solicitado pelo Cliente no âmbito da prestação dos serviços e a conservação/armazenamento em suportes (ou partes dos mesmos) que estejam exclusivamente atribuídas ao Cliente no momento da conservação/armazenamento;

«**Entregáveis**» significa todos os elementos tangíveis ou intangíveis que o Prestador forneça ao Cliente durante um período indeterminado de tempo ou temporário, bem como todos os resultados de trabalho que constituam o objeto ou o resultado dos Serviços Contratuais, incluindo Produtos, software, hardware, know how, suportes de dados, formação e outros documentos, documentação, informação, materiais e outros conteúdos (por exemplo, gráficos, filmes,

fotografias, conceitos, bem como números de acesso, domínios, subdomínios, números de telefone, outros números e sinais de identificação que o Prestador estabeleça para o Cliente utilizar ou registe no âmbito dos Serviços Contratuais;

«**Determinação de execução**» significa o registo do estado ou da evolução de partes da execução contratual pelas partes contratantes;

«**Direitos de Propriedade Intelectual**» significa todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza em qualquer parte do mundo, quer sejam registados, suscetíveis de serem registados ou outros, incluindo patentes, modelos de utilidade, marcas, desenhos e nomes de domínios registados, pedidos relativos a qualquer um dos referidos, denominações comerciais ou firmas, goodwill, direitos de autor e direitos sob a natureza de direitos de autor, direitos relativos a desenhos, direitos sobre bases de dados, direitos morais, know how e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual que subsistam em software informático, programas informáticos, websites, documentos, informação, técnicas, métodos comerciais, desenhos, logótipos, manuais de instruções, listas e procedimentos e dados sobre clientes, métodos e procedimentos de marketing e literatura publicitária, incluindo o «*look and feel*» de qualquer website;

«**Perdas**» significa danos diretos, indiretos, consequentes e incidentais e perdas económicas (incluindo lucros cessantes, danos à reputação, juros, penalidades e custos e despesas profissionais e administrativos razoáveis, incluindo outras despesas de contencioso), prejuízo reputacional, danos punitivos pelos quais o Cliente possa ser responsável por atos de terceiros, passivos, custos, transações, processos, indemnizações, pedidos de indemnização por lesões, ações, pedidos e despesas;

«**Marcas**» significa as marcas e designações comerciais protegidas em relação ao Cliente, com as alterações que lhes sejam introduzidas em cada momento;

«**Porsche Holding Group**» significa a Porsche Holding GmbH e todas as sociedades juridicamente independentes na Áustria e no estrangeiro que estejam direta e indiretamente sob a gestão uniforme da Porsche Holding GmbH; inclui também sociedades sob a responsabilidade de gestão da Porsche Holding GmbH, nomeadamente a Volkswagen Group Retail Germany, a Volkswagen Group Retail Spain, a

Volkswagen Group Italia, a Volkswagen Group Sverige e a Volkswagen Passenger Cars Malaysia Sdn. Bhd. e as suas sociedades relacionadas (todas conjuntamente também designadas por «**Sociedades Relacionadas**»);

«**Tratamento**» significa uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais e/ou não pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação/armazenamento, a adaptação ou alteração, a recuperação, a extração, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição de dados;

«**Produto**» significa o(s) produto(s) especificado(s) no Contrato relevante, que pode(m) incluir a) o(s) produto(s) enumerado(s) no acordo-quadro; e b) qualquer outro produto ou produtos solicitados, em cada momento, por um Cliente (de acordo com o seu exclusivo critério), conforme comunicado ao Prestador sob a Forma escrita (após consulta prévia do Prestador), que deverá incluir todas as instruções necessárias para instalação e utilização;

«**Regulamento REACH**» significa o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão, com as alterações que lhe tenham sido introduzidas;

«**Amostra**» significa uma amostra aprovada de cada uma das gamas de Produtos, mantida pelo Cliente;

«**Subcontratado**» significa um prestador/contratado pelo Prestador que executa partes dos Serviços Contratuais atribuídos ao Prestador e que está contratualmente vinculado ao Prestador. O simples fornecimento de materiais ou componentes necessários para a prestação de um Serviço Contratual não constitui um serviço de um subcontratado;

«**Forma de texto**» exige uma declaração legível por humanos, na qual é indicado o nome do declarante e que pode ser armazenada num suporte de dados, o que se aplica, nomeadamente, às mensagens de correio eletrónico. As

declarações orais ou implícitas não são suficientes para cumprir o requisito da forma de texto;

«**Forma escrita**» significa a exigência de assinatura manuscrita. É permitida a transmissão eletrónica da(s) declaração(ões) que cumpra(m) o requisito da forma escrita, por exemplo, por fax ou como anexo (digitalização) de uma mensagem de correio eletrónico. A forma escrita na aceção dos presentes Termos e Condições Gerais de Compras pode ser substituída pela forma eletrónica; neste caso, é exigida pelo menos uma assinatura eletrónica simples através de um fornecedor de assinaturas (por exemplo, AdobeSign, DocuSign) em vez de uma assinatura escrita.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO E PRINCÍPIOS CONTRATUAIS

2.1 Os presentes Termos e Condições Gerais de Compras aplicar-se-ão a todos os pedidos e encomendas apresentados pelo Cliente atualmente e no futuro. Nenhum dos termos e condições de venda e entrega do Prestador que sejam incompatíveis com os presentes Termos e Condições Gerais de Compras serão aplicáveis e os mesmos não serão vinculativos para o Cliente, mesmo que o Cliente não se oponha expressamente a tais termos e condições de venda e entrega do Prestador. Nenhuma disposição que se afaste dos presentes Termos e Condições Gerais de Compras será eficaz ou válida, a menos que seja expressamente reconhecida pelo Cliente sob a Forma escrita. Em caso de conflito entre qualquer dos Termos e Condições Gerais do Prestador e os presentes Termos e Condições Gerais de Compras do Cliente, prevalecerão os últimos.

2.2 Os princípios contratuais respeitam a seguinte ordem de prioridade:

1. o acordo (ou acordo-quadro) celebrado (incluindo as especificações do Cliente),
2. os Termos e Condições Gerais de Compras específicos (Parte B-D),
3. os presentes Termos e Condições Gerais de Compras (Parte A),
4. a ordem de compra em causa,
5. os documentos técnicos, comerciais e/ou jurídicos do concurso do Cliente,
6. o conteúdo comercial e técnico da proposta do Prestador.

Em caso de contradição, as disposições enumeradas em primeiro lugar prevalecerão sempre sobre as disposições subsequentes; eventuais lacunas deverão ser colmatadas pelas disposições subordinadas.

- 2.3 Para além dos presentes Termos e Condições Gerais de Compras, aplicam-se outros Termos e Condições de Compras específicos relativos a determinadas entregas/serviço, regulamentos relativos ao equipamento operacional e, no caso de entregas/serviços aos centros logísticos do Cliente (por exemplo, Centro de Distribuição de Peças, Centro de Peças de Budapeste), aplicar-se-ão igualmente diretrizes de entrega específicas ou os regulamentos relativos a substâncias perigosas aplicáveis nesses locais. O Prestador receberá essas diretrizes separadamente como parte do concurso, encomenda e/ou finalização do Contrato. Além disso, os requisitos do Grupo Volkswagen em matéria de sustentabilidade nas relações com os parceiros comerciais (Código de Conduta para Parceiros Comerciais) na versão atualmente válida, disponível em <https://www.porscheholding.com/de/lieferantenportal> (consulte a versão em inglês em <https://www.porscheholding.com/en/supplier-portal>), são expressamente aceites como plenamente aplicáveis.

- 2.4 O Prestador consente desde já que o Cliente transmita todos os direitos e obrigações para as suas Sociedades Relacionadas na aceção do ponto 1 (independentemente da data da sua constituição ou da data em que o Cliente assume o domínio), para que possam exercer todos os direitos da mesma forma que o Cliente, mas devem igualmente assumir todas as obrigações.

3. PROPOSTAS, REMUNERAÇÃO, ESTRUTURA QUANTITATIVA E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 Todas as propostas devem ser apresentadas pelo Prestador ao Cliente por escrito e assinadas pelo Cliente ou enviadas através dos sistemas digitais de compras do Cliente. Os modelos e formulários fornecidos pelo Cliente devem ser utilizados na íntegra e sem alterações, se estiverem disponíveis.

- 3.2 Salvo acordo expresso em contrário, todos os preços são preços líquidos em EUR. Todas as despesas e fatores de custo a serem incorridas pela totalidade dos Serviços Contratuais devem ser levadas em conta e

contabilizadas nos preços orçamentados. Todos os custos de transporte, expedição, embalagem e seguro estão incluídos nos preços orçamentados, salvo acordo em contrário sob a Forma escrita. O Prestador será responsável pela prestação integral dos Serviços Contratuais. Os custos de deslocação e alojamento ou outras despesas não serão reembolsados ao Prestador, a menos que tenha sido previamente acordada uma discriminação pormenorizada relativamente a tais custos, sob a Forma escrita.

- 3.3 Não são reconhecidos contratos e acordos orais. Quando o Cliente lançar uma consulta/concurso, o Prestador ficará vinculado pela sua proposta durante o período nela especificado, a menos que um período diferente tenha sido especificado pelo Cliente. O prazo vinculativo será de quatro semanas a contar da receção da proposta pelo Cliente, na falta de um prazo diferente acordado pelas partes contratantes. As propostas do Prestador não conferirão um direito à adjudicação de uma encomenda ou a qualquer remuneração, independentemente de qualquer trabalho preparatório necessário para apresentar uma proposta ao Cliente.
- 3.4 O Cliente não estará sujeito a quaisquer obrigações no que diz respeito a pedidos e quantidades mínimas, a menos que o Cliente tenha confirmado quaisquer quantidades fixas por sob a Forma escrita e assinada pelo Cliente.
- 3.5 Um Contrato só é finalizado após confirmação por escrito pelo Cliente. No caso excepcional de encomendas orais, estas devem ser imediatamente confirmadas sob a Forma escrita pelo Prestador, mas em qualquer caso no prazo de dois dias úteis. Se não for recebida qualquer confirmação até ao termo do prazo, a apresentação da encomenda será inválida.
- 3.6 Quaisquer alterações ou aditamentos a um Contrato ou acordo-quadro devem ser expressamente acordados sob a Forma escrita e assinados por cada uma das partes contratantes. As alterações ou os aditamentos às encomendas ou pedidos a partir de um sistema digital de encomendas são permitidos sob a Forma de texto.
- 3.7 Se o Prestador não aceitar a encomenda no prazo de cinco dias úteis a contar da receção, o Cliente terá o direito de cancelar a encomenda.

4. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1 Os Serviços Contratuais deverão ser prestados em conformidade com o Contrato e com base nas disposições legais aplicáveis, no estado atual da ciência e da tecnologia e com o nível de competência e de cuidado que seria razoável e normalmente esperado de uma pessoa altamente competente e experiente do setor. O Prestador deve garantir que possui todas as autorizações legais necessárias para a prestação dos Serviços Contratuais, nomeadamente licenças comerciais, concessões, etc., durante todo o período da relação comercial. O Prestador deve cumprir permanentemente todas as regras legais e oficiais relevantes (por exemplo, o REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2024/2025 DA COMISSÃO, a legislação local aplicável ao transporte rodoviário bem como à regulamentação dos veículos e o Código do Trabalho e demais legislação laboral) bem como todas as outras disposições, nomeadamente relativas ao a mercadorias/materiais perigosos (por exemplo, o Regulamento REACH), e é obrigado indemnizar o Cliente por todas as Perdas decorrentes ou relacionadas com quaisquer pedidos de terceiros devido a violações por parte do Prestador. Para este efeito, será decisiva a situação existente no momento da execução dos respetivos Serviços Contratuais.
- 4.2 Sempre que necessário, ambas as partes contratantes deverão designar pessoas de contacto para todas as informações a trocar no local (no lugar de entrega e/ou execução do serviço). Serão periodicamente realizadas reuniões de coordenação entre as pessoas de contacto das partes contratantes, a fim de discutir o conteúdo e a execução da prestação dos Serviços Contratuais e para trocar todas as informações necessárias para o cumprimento do Contrato. Sempre que as pessoas (na sua totalidade ou em parte) alocadas aos Serviços Contratuais forem substituídas ou forem formadas novas pessoas com vista à sua alocação no âmbito da execução dos Serviços Contratuais, o Prestador deverá assegurar que os Serviços Contratuais continuam a ser prestados com a qualidade acordada. O Prestador obriga-se a informar o Cliente de forma completa e, salvo acordo em contrário, de forma gratuita, no que diz respeito a todos os detalhes e potencial sobre os Produtos e Serviços Contratuais encomendados, nomeadamente sobre regras de armazenamento, especificações de aplicação e instruções de utilização dos Produtos individuais, bem como a oferecer formação, se necessário.
- 4.3 Se os Serviços Contratuais forem prestados nas instalações do Cliente ou nas suas localizações adicionais, deverão ser prestados em conformidade com as especificações técnicas e organizativas do Cliente.
- 4.4 O local de execução será o especificado no Contrato. Salvo acordo em contrário sob a Forma escrita, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com DDP (Incoterms 2020) na sede social do Cliente.
- 4.5 O risco de perda accidental ou de deterioração accidental dos Entregáveis só será transferido para o Cliente após a entrega ou aceitação no respetivo destino, conforme especificado na encomenda e, no caso de entregas ou serviços parciais, apenas quando os Serviços Contratuais tiverem sido prestados na íntegra.
- 4.6 Um Evento de força maior, resultante de atos, eventos, omissões ou não eventos que ultrapassem o controlo razoável das partes contratantes, incluindo casos fortuitos, motins, guerra, atos de terrorismo, incêndios, inundações, tempestades ou terramotos e qualquer catástrofe, mas excluindo qualquer litígio industrial relacionado com o Prestador ou com os seus trabalhadores, agentes ou subcontratados ou qualquer outra falha na cadeia de abastecimento relevante do Prestador («**Eventos de Força Maior**»), sob reserva do disposto nos pontos 4.7 e 4.8, exoneram as partes contratantes das suas obrigações de execução durante o período da perturbação e na medida dos seus efeitos. As partes contratantes devem fornecer sem demora as informações necessárias, dentro dos limites do razoável, e ajustar as suas obrigações à alteração das circunstâncias de boa-fé.
- 4.7 Se o Prestador estiver em atraso ou impedido de cumprir as suas obrigações ao abrigo do Contrato devido a um Caso de Força Maior, deverá:
- 4.7.1 notificar o Cliente, mediante Forma Escrita, de tal atraso ou impedimento o mais rapidamente possível, indicando a data de início e a extensão desse atraso ou impedimento, a respetiva causa e a sua duração estimada;
- 4.7.2 envidar os melhores esforços para atenuar os efeitos desse atraso ou impedimento no cumprimento das suas obrigações; e

- 4.7.3 retomar o cumprimento das suas obrigações o mais rapidamente possível após a eliminação da causa do atraso ou do impedimento.
- 4.8 Uma parte contratante não pode invocar o disposto no ponto 4.6 se o Evento de Força Maior lhe for imputável por ato doloso, negligência ou incumprimento do dever de tomar todas as precauções razoáveis contra esse Evento de Força Maior.
- 5. GARANTIA**
- 5.1 Se o Prestador não executar os Serviços Contratuais de acordo com o Contrato e/ou se quaisquer Entregáveis não cumprirem os requisitos do Contrato, o Cliente terá direito a qualquer uma ou mais das seguintes medidas, sendo que decidirá de acordo com o seu critério exclusivo:
- 5.1.1 exigir a resolução do Contrato;
 - 5.1.2 exigir que o Prestador substitua, repare ou restabeleça os Entregáveis em causa;
 - 5.1.3 corrigir o defeito por si próprio ou solicitar a sua correção por um terceiro e recuperar junto do Prestador todas as Perdas sofridas/custos incorridos relacionados e daí decorrentes;
 - 5.1.4 reduzir adequadamente a remuneração acordada ao abrigo do Contrato;
 - 5.1.5 exigir a cessação do Contrato, devolver ao Prestador quaisquer Entregáveis ou parte dos mesmos ao Prestador e reclamar qualquer remuneração já paga ao abrigo do Contrato;
 - 5.1.6 exigir uma indemnização por todas as Perdas causadas ao Cliente devido ao defeito, incluindo, mas não limitando, às sofridas pelo Cliente na expectativa da receção dos Serviços Contratuais isentos de defeito; e/ou
 - 5.1.7 recusar qualquer fornecimento subsequente dos Entregáveis ou qualquer parte dos mesmos.
- 5.2 Não serão aceites exclusões ou limitações de responsabilidade relativamente ao direito à garantia.
- 5.3 Todos os custos incorridos no decurso do cumprimento subsequente, incluindo, entre outros, quaisquer custos de reparação ou substituição dos Entregáveis e quaisquer custos de instalação e remoção, serão suportados pelo Prestador.
- 5.4 São aplicáveis os prazos legais de prescrição. O prazo de prescrição será suspenso após a notificação dos defeitos ao Prestador. Caso um defeito seja notificado

ao Prestador dentro do prazo legal de prescrição, o Prestador renuncia à invocação da prescrição.

- 5.5 Se o Prestador conceder uma garantia, deve fornecer ao Cliente as condições da garantia sob a Forma de texto e definir um processo por escrito para o tratamento de reclamações ao abrigo da garantia.
- 5.6 São aplicáveis, em tudo o mais, as disposições legais.
- 6. RESPONSABILIDADE E SEGUROS**
- 6.1 As partes contratantes serão responsáveis entre si no âmbito das disposições legais. Em particular, o Prestador será responsável por todos os danos, com inclusão específica dos danos indiretos, incluindo todos os danos consequenciais, que tenha causado de forma culposa no decurso do cumprimento do Contrato e/ou do fornecimento de uma execução/serviço defeituoso, bem como em conformidade com as disposições da legislação sobre responsabilidade pelos produtos em vigor no respetivo país. Recairá sobre o Prestador a prova de que o dano não lhe é imputável.
- 6.2 Se o Cliente for obrigado a realizar uma ação de recolha ou uma campanha de segurança relativamente aos Produtos a qualquer momento (inclusive após a cessação do Contrato), o Cliente terá a opção de:
- 6.2.1 realizar ele próprio essa ação de recolha ou campanha; ou
 - 6.2.2 exigir que o Prestador realize essa ação de recolha ou campanha,
- em cada caso a expensas do Prestador. O Prestador acorda que, se necessário, também participará em qualquer das referidas ações de recolha ou campanhas de segurança.
- 6.3 Adicionalmente, não podem ser apresentadas reclamações por perda de lucros contra o Cliente, salvo se o dano tenha sido causado intencionalmente ou por negligência grave.
- 6.4 O Prestador deve subscrever e manter um seguro de responsabilidade civil adequado, com um capital seguro adequado ao risco do objeto do Contrato durante todo o período de vigência do Contrato. A apólice de seguro, incluindo as respetivas condições relevantes do seguro e a prova de pagamento dos prémios, deve ser apresentada ao Cliente no prazo de duas semanas, após solicitação. Durante o período de vigência do Contrato, deve ser igualmente fornecida prova de que o seguro

continua em vigor, sempre que for solicitado pelo Cliente. Na ausência de prova adequada, o Cliente terá o direito de resolver o Contrato por incumprimento material do presente acordo.

7. DIREITO DE RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Qualquer cessação do Contrato deve revestir a Forma escrita.

7.2 Resolução com justa causa por qualquer das partes contratantes

Não obstante quaisquer outras disposições dos presentes Termos e Condições de Compras, qualquer parte contratante terá o direito de resolver o Contrato mediante notificação por escrito à outra parte contratante se:

7.2.1 a outra parte contratante cometer um incumprimento material do Contrato e, em relação a um incumprimento que seja suscetível de ser sanado, após ter recebido um aviso/notificação sob a Forma de texto, não puser termo ou sanar o incumprimento de forma a restaurar a situação em conformidade com o Contrato dentro de um prazo de 14 dias;

7.2.2 caso seja aplicável, na jurisdição da outra parte contratante:

a) um credor hipotecário toma posse ou é nomeado um administrador ou um administrador de insolvência sobre qualquer dos bens ou ativos da outra parte contratante;

b) a outra parte contratante celebrar um acordo voluntário de pagamento com os seus credores ou ficar sujeita a uma ordem de administração;

c) a outra parte contratante tiver apresentado um requerimento a qualquer tribunal tendo em vista a sua liquidação (exceto para efeitos de fusão ou reestruturação e de tal forma que a sociedade daí resultante aceite efetivamente ficar vinculada ou assumir as obrigações impostas à outra parte ao abrigo do Contrato); ou

d) qualquer processo de penhora, de execução, de arresto ou outro processo semelhante for imposto ou executado sobre os bens da outra parte contratante e não seja levantado no prazo de sete (7) dias;

7.2.3 ocorra, em relação à outra parte contratante, qualquer situação análoga a qualquer das anteriormente

referidas, ao abrigo da lei de qualquer jurisdição aplicável;

7.2.4 a outra parte contratante atuar de uma forma que, na opinião razoável da outra parte, possa prejudicar ou potencialmente tentar a prejudicar a boa reputação da outra parte contratante; ou

7.2.5 a outra parte contratante tiver razoavelmente conhecimento de que qualquer dos eventos referidos *supra* nos pontos 7.2.2 a 7.2.3 está em iminência de ocorrer em relação à outra parte contratante e notifique a outra parte em conformidade.

7.3 Denúncia do Contrato

O Cliente terá o direito de denunciar o Contrato, relativamente à totalidade ou a qualquer parte dos Serviços Contratuais encomendados, mediante notificação ao Prestador em qualquer momento antes da entrega. Em caso de cessação em conformidade com o presente ponto 7.3, o Prestador só terá direito a remuneração pelos Serviços Contratuais concluídos até o momento da cessação, aceites e demonstrados como isentos de defeitos, se for razoável esperar que o Cliente utilize esses Serviços Contratuais e os Entregáveis correspondentes sejam utilizáveis. Caso contrário, não existe direito a remuneração. O direito de reclamar uma indemnização ou o reembolso de despesas permanece acautelado.

7.4 Resolução com justa causa pelo Cliente

O Cliente tem o direito de resolver o Contrato imediatamente, mediante notificação por escrito ao Prestador, se:

7.4.1 o Prestador violar disposições legais, regulamentos oficiais ou as disposições do Contrato, acordo-quadro ou os presentes Termos e Condições Gerais de Compras, nomeadamente no que se refere a infrações penais, bem como a violações do Código de Conduta para Parceiros Comerciais (ver ponto 2.3);

7.4.2 se existirem alterações fundamentais nos acordos entre a Volkswagen AG e o Cliente;

7.4.3 o Prestador de forma reiterada ou par mais de uma vez, não prestar os Serviços Contratuais no prazo acordado, na medida acordada ou com a qualidade acordada e, tendo recebido uma notificação sob a Forma de texto que fixe um prazo de 14 dias para reparar o cumprimento, não tiver restabelecido as condições contratuais;

- 7.4.4 se existirem alterações significativas na estrutura de propriedade da sociedade do Prestador ou alterações na estrutura de domínio da sociedade do Prestador (ver ponto 22);
- 7.4.5 o Prestador tiver tomado ações, nomeadamente a celebração de acordos com outras sociedades, que sejam prejudiciais para o Cliente, contrárias aos bons costumes ou aos princípios da concorrência;
- 7.4.6 o Prestador tiver direta ou indiretamente prometido ou concedido incentivos aos trabalhadores do Cliente que estejam envolvidos na negociação ou na execução do Contrato ou tiver ameaçado ou causado consequências adversas;
- 7.4.7 uma sociedade, pessoa ou organização envolvida na importação e/ou distribuição e/ou venda de veículos ou peças sobressalentes de veículos adquirir ou puder adquirir qualquer participação no Prestador e/ou em qualquer das suas associadas ou o seu negócio e/ou ativos; ou
- 7.4.8 ocorrer um Evento de Força Maior que afete a totalidade ou uma parte substancial do fornecimento dos Serviços Contratuais e que se prolongue por mais de 30 dias.

Se alguma das razões acima referidas se aplicar, o Cliente terá o direito de resolver a totalidade do Contrato que ainda não tenha sido cumprida ou partes individuais do mesmo.

7.5 O Cliente terá o direito, caso se verifique alguma das situações que permitem a resolução do Contrato, de proceder a uma execução do Contrato por um terceiro, por conta e risco do Prestador após uma única notificação por escrito ao Prestador, fixando um período de carência de 14 dias, ou imediatamente no caso de perigo iminente de atraso, sem nova notificação. Todos os custos e danos sofridos em resultado da execução do Contrato por terceiro serão suportados pelo Prestador. O Cliente terá o direito de compensar esses montantes com os créditos do Prestador.

7.6 Consequências da resolução ou cessação do contrato

Em caso de resolução ou término do Contrato:

- 7.6.1 o Prestador não terá direito a quaisquer pedidos de execução ou indemnização, nem a qualquer reembolso ou outra compensação. Os direitos aos Entregáveis produzidos até ao momento do término contratual serão transferidos para o Cliente nessa

data, na medida em que esses direitos ainda não tenham sido transferidos; e

- 7.6.2 o Prestador cessará imediatamente de utilizar a Imagem de Marca do Cliente e quaisquer marcas que sejam suscetíveis de ser confundidas com as mesmas, incluindo, entre outros, qualquer sinalização e símbolos específicos do Cliente. Caso o Prestador não o faça, o Cliente ou qualquer terceiro por si nomeado pode entrar nas instalações do Prestador ou nas de qualquer terceiro e proceder, a expensas do Prestador, a todas as ações necessárias para remover a Imagem de Marca do Cliente conforme previsto na presente cláusula, sendo que e para os devidos efeitos, o Prestador concede desde já a sua autorização suficiente e irrevogável para a execução de tais ações por parte do Cliente. No caso de instalações de terceiros, o Prestador deverá assegurar tal autorização a favor do Cliente ou de qualquer terceiro por este nomeado.

8. OBRIGAÇÕES DE INSPEÇÃO E NOTIFICAÇÃO

- 8.1 Se o Prestador tiver reservas sobre o tipo pretendido de execução ou sobre os materiais, estudos, trabalhos preparatórios ou documentos fornecidos pelo Cliente, estas devem ser comunicadas ao Cliente imediatamente sob a Forma de texto. O mesmo se aplica se o Prestador reconhecer ou dever reconhecer que outras informações ou outros requisitos do Cliente são incorretos, incompletos, pouco claros ou inadequados para execução.
- 8.2 O Prestador deverá informar o Cliente imediatamente sob a Forma de texto caso alterações ou melhorias se tornem reconhecíveis como oportunas ou necessárias durante a prestação dos Serviços Contratuais e obter uma decisão sobre possíveis alterações aos Serviços Contratuais.

9. DESTACAMENTO DE TRABALHADORES

- 9.1 O Prestador só deverá destacar trabalhadores qualificados pessoal e profissionalmente para executar os Serviços Contratuais. O Prestador suportará todos os custos de substituição dos trabalhadores e de integração dos trabalhadores substitutos.
- 9.2 Ao destacar trabalhadores estrangeiros, o Prestador deve garantir que têm uma autorização de residência válida e, se aplicável, uma autorização de trabalho adicional que os autorize a realizar o trabalho

remunerado necessário para a prestação dos Serviços Contratuais.

- 9.3 O Prestador obriga-se a pagar aos seus trabalhadores, pelo menos, a remuneração mínima imposta por lei, regulamento ou convenção coletiva ou a remuneração acordada contratualmente.
- 9.4 O Prestador obriga-se ainda a contratar apenas subcontratados que também se obriguem contratualmente a empregar apenas trabalhadores na aceção do ponto 9.2 e a pagar-lhes a remuneração descrita no ponto 9.3.
- 9.5 O Prestador obriga-se a cumprir todas as disposições de direito laboral e social em vigor em cada momento, nomeadamente as relativas ao combate ao *dumping* salarial e social.
- 9.6 Se um trabalhador do Prestador apresentar um pedido contra o Cliente tendo em vista o pagamento da remuneração a que tem direito na aceção do ponto 9.3, o Prestador obriga-se a fornecer ao Cliente todas as informações necessárias para defender o pedido. O mesmo se aplica após a cessação ou a extinção da relação contratual entre o Cliente e o Prestador.
- 9.7 O Prestador obriga-se ainda a fazer cumprir os seus subcontratados por ele contratados com disposto no ponto 9.2 e a fornecer sem demora as informações necessárias ao Cliente caso um trabalhador do subcontratado apresente pedidos contra o Cliente.
- 9.8 Se o Prestador destacar os seus trabalhadores no estrangeiro para a execução dos Serviços Contratuais e das tarefas especificadas na encomenda, obriga-se a cumprir todas as obrigações decorrentes do direito nacional e estrangeiro relativas a trabalho, imigração, impostos, segurança social e outras obrigações que lhe incumbem. O Cliente deverá informar o Prestador em tempo útil sobre o respetivo local de execução.
- 9.9 Além disso, o Prestador obriga-se a indemnizar integralmente o Cliente por todas as Perdas decorrentes ou relacionadas com pedidos de terceiros resultantes do incumprimento pelo Prestador das suas obrigações ao abrigo do presente ponto 9 e a compensar o Cliente por qualquer dano resultante de um incumprimento culposo dessas obrigações.
- 9.10 O Prestador deve sujeitar todas as pessoas que destacar para executar os Serviços Contratuais devidos nas instalações do Cliente a um screening de antiterrorismo antes do início da sua atividade. Para tal,

devem ser verificados o apelido, o nome próprio, a data e o local de nascimento em todas as listas de sanções atualmente aplicáveis, sendo essas verificações repetidas regularmente. O Cliente poderá, a qualquer momento, solicitar provas adequadas do *screening* ou a confirmação do mesmo. Caso o Prestador seja certificado como OEA (OEA C/S ou, pelo menos, OEA S), ou seja, um operador económico autorizado, considera-se que foram cumpridas as obrigações previstas no presente ponto 9.10.

10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 O Prestador será responsável pela seleção de subcontratados/fornecedores adequados e obriga-se a selecionar apenas subcontratados/fornecedores fiáveis. O Prestador é responsável pelas ações e omissões dos subcontratados/fornecedores por si contratados, da mesma forma que pelas suas próprias ações e omissões. O Cliente deve dar o seu consentimento prévio sob a Forma de texto para a subcontratação a terceiros por parte do Prestador dos Serviços Contratuais.
- 10.2 Qualquer terceiro deve ser contratado em nome próprio e por conta própria do Prestador. Qualquer remuneração paga pelo Prestador a terceiros por serviços destes será totalmente incluída na remuneração acordada paga pelo Cliente ao Prestador, salvo se o Contrato contiver uma disposição expressa em contrário. O Cliente não terá quaisquer obrigações para com terceiros contratados pelo Prestador em seu nome próprio.
- 10.3 Se o Prestador contratar mão de obra ou celebrar contratos de trabalho e de prestação de serviços no decurso do cumprimento do Contrato, deve agir como empregador ou adquirente de trabalho e serviços e celebrar os contratos de trabalho e de prestação de serviços em seu nome. O Prestador será responsável pelas falhas/incumprimento de todas as pessoas cujos serviços utilize para cumprir as suas obrigações contratuais, na mesma medida em que seria responsável pelas suas próprias falhas. O Prestador será responsável pelo cumprimento da regulamentação fiscal e pelo pagamento das contribuições para a segurança social ou pela obtenção e manutenção dos seguros obrigatórios.

10.4 O Prestador deverá indemnizar e isentar o Cliente relativamente a todas as Perdas decorrentes ou relacionadas com qualquer reclamação feita pelo Cliente ou contra este por terceiros, resultante do incumprimento pelo Prestador dos presentes Termos e Condições Gerais de Compras ou do Contrato, seja devido aos seus atos, omissões, negligência, fraude ou por outra causa.

11. DATAS E PRAZOS

11.1 As datas de entrega e execução serão especificadas no Contrato juntamente com os anexos ou noutro acordo escrito e serão vinculativas. Caso ocorram circunstâncias que impossibilitem o cumprimento dos prazos de entrega e execução, o Prestador deve informar imediatamente o Cliente deste facto sob a Forma de texto. A prorrogação dos prazos de entrega e/ou execução só produzirá efeitos se for acordada por escrito com o Cliente. A confirmação pelo Cliente não afetará a reclamação de qualquer penalização contratual.

11.2 No caso de ter sido acordada, por escrito, uma penalização contratual entre as partes por serem excedidos os prazos de entrega e execução, quaisquer outros eventuais pedidos de indemnização não serão afetados por essa disposição. Serão aplicáveis os direitos legais de garantia.

12. ACEITAÇÃO

12.1 Se os Serviços Contratuais forem serviços ao abrigo de um Contrato de trabalho e mão de obra ou se a aceitação dos Serviços Contratuais tiver sido acordada, os Serviços Contratuais estão sujeitos a aceitação formal. O Prestador deverá notificar o Cliente, por escrito, da conclusão dos seus Serviços Contratuais e entregar os Serviços Contratuais ou disponibilizá-los para aceitação. O Prestador deverá registar a aceitação, que deve ser aprovada pelo Cliente após ser enviada mediante Forma Escrita. Os pagamentos pelo Cliente não devem ser interpretados como significando que os Serviços Contratuais foram aceites a título de aceitação parcial ou aceitação final ou que tal é objeto de renúncia.

12.2 O Prestador só pode solicitar a aceitação parcial de serviços parciais se tal tiver sido previamente acordado sob a Forma escrita. Uma vez concluídas todas as aceitações parciais acordadas, haverá uma aceitação global.

12.3 Salvo se tiver sido acordada uma aceitação parcial em conformidade com o ponto 12.2, a verificação conjunta da execução pelas partes contratantes no decorrer da execução do projeto não constituirá ainda uma aceitação.

12.4 Se a inspeção dos Serviços Contratuais do Prestador exigir comissionamento ou contratação para fins de teste, a aceitação só deverá ter lugar após a conclusão bem-sucedida desses testes.

12.5 O Prestador poderá considerar a aceitação tácita se: i) existir um acordo entre as partes contratantes sobre a conclusão dos Serviços Contratuais ou se o Prestador puder razoavelmente presumir, de boa-fé e tendo em conta as circunstâncias do caso concreto, que o Cliente considera que os Serviços Contratuais foram concluídos, ii) o Prestador tiver solicitado ao Cliente, através de Forma Escrita, para aceitar os Serviços Contratuais, fixando um prazo de pelo menos quatro (4) semanas, iii) o Prestador tiver informado o Cliente, nessa solicitação de aceitação, das consequências de não declarar a aceitação ou de recusar a aceitação sem especificar defeitos, e iv) o Cliente não recusar a aceitação dentro do referido prazo.

13. DIREITOS DE UTILIZAÇÃO E DE PROPRIEDADE

13.1 Salvo acordo em contrário sob a Forma escrita, todas as marcas, empresas e designações de produtos, incluindo material textual, de imagem, vídeo e material de áudio, logótipos e *slogans* (incluindo, mas não se limitando, às Marcas) («**Imagen de Marca**»), continuarão a ser propriedade da respetiva parte contratante, independentemente do suporte em que sejam exibidas, e nenhum direito ou licença de utilização da Imagem de Marca de qualquer parte contratante concedido nos presentes Termos e Condições Gerais de Compras implicará a transferência da Imagem de Marca. Com exceção dos documentos de vendas e formação fornecidos em conformidade com o ponto 4.2 do presente acordo, deve ser obtida uma autorização prévia por escrito da respetiva parte contratante para qualquer utilização da Imagem de Marca dessa parte contratante. As referências ao Cliente para fins publicitários só podem ser utilizadas com a autorização prévia por escrito do Cliente.

13.2 Sempre que o Cliente conferir ao Prestador uma autorização por escrito para utilizar qualquer Imagem de

Marca nos termos do ponto 13.1, o Prestador só está autorizado e obrigado a usar a Imagem de Marca em causa apenas em ligação com as suas atividades ao abrigo do Contrato, mediante aprovação mediante Forma Escrita pelo Cliente. O mesmo se aplica à presença digital do Prestador, em especial ao seu website e a quaisquer outras atividades que utilizem meios digitais (por exemplo, correio eletrónico, aplicações, redes sociais).

13.3 O Prestador não procederá ao registo, direta ou indiretamente, em seu próprio benefício, de quaisquer marcas idênticas ou semelhantes às Marcas, isoladamente ou em combinação com outras palavras ou marcas. O mesmo se aplica igualmente à utilização de marcas gráficas ou fonéticas que, apesar da sua diferença, sugiram uma relação com as Marcas.

13.4 O Prestador não contestará, ele próprio, as Marcas nem apoiará a contestação por parte de um terceiro, a menos que esta se baseie numa contestação de uma Marca por motivos absolutos de recusa do registo. O Prestador notificará prontamente o Cliente se descobrir qualquer utilização não autorizada das Marcas e/ou identificação por terceiros. Apenas o Cliente tem o direito (mas não a obrigação) de proceder à defesa jurídica e legal das Marcas e de tomar medidas contra infrações, e o Prestador não poderá interpor ações legais contra infrações das Marcas em seu próprio nome ou em nome do Cliente sem o consentimento prévio por escrito do Cliente. O Prestador apoiará o Cliente, numa medida razoável, na defesa ou na prevenção, contra infrações às Marcas.

13.5 O Cliente reserva-se todos os direitos, nomeadamente os Direitos de Propriedade Intelectual, sobre todos os perfis de requisitos técnicos, ilustrações, bens, meios de produção, suportes de dados digitais, desenhos, cálculos de acesso/utilização, amostras e outros documentos e recursos operacionais disponibilizados ao Prestador pelo Cliente; estes não podem ser disponibilizados a terceiros sem o consentimento expresso por escrito do Cliente, devem ser utilizados exclusivamente para a prestação dos Serviços Contratuais, devendo ser devolvidos ao Cliente após a conclusão dos Serviços Contratuais sem que tal lhe seja solicitado, e quaisquer cópias devem ser destruídas ou apagadas. O Cliente receberá direitos de utilização gratuitos, exclusivos, irrevogáveis, transferíveis e

sublicenciáveis sobre todos os Serviços Contratuais, ilimitados em termos de tempo, local e objeto; tal também inclui o direito do Cliente de reproduzir e editar. Caso o Prestador contratar subcontratados, deverá assegurar, através de acordos contratuais apropriados, que os subcontratados também concedam ao Cliente os resultados e os direitos de utilização acima referidos. Qualquer utilização dos Serviços Contratuais pelo Prestador ou por terceiros necessita do consentimento prévio por escrito do Cliente.

13.6 Os direitos acima referidos estão igualmente à disposição das Sociedades Relacionadas da Porsche Holding Group, na aceção do artigo 15 da AktG.

14. VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DE TERCEIROS

14.1 O Prestador obriga-se a prestar os Serviços Contratuais livres de Direitos de Propriedade Intelectual de terceiros.

14.2 O Prestador indemnizará o Cliente por todas as Perdas resultantes ou relacionadas com quaisquer pedidos por violação dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com os Serviços Contratuais, os Produtos e/ou a sua importação, entrega, fabrico, embalagem, distribuição, revenda ou utilização.

14.3 No caso de serem apresentados reclamações contra o Cliente devido a infrações de Direitos de Propriedade Intelectual e/ou relacionadas com os Produtos, o Prestador deve conduzir a defesa jurídica por conta do Cliente de forma independente, a suas próprias expensas. O Cliente apoiará o Prestador numa medida razoável, a expensas do Prestador, na defesa contra pedidos apresentados por terceiros, se necessário. O Cliente terá o direito de conduzir ele próprio a defesa jurídica; no entanto, o Cliente deverá coordená-la com o Prestador. Nesse caso, o Prestador suportará também os custos necessários.

14.4 Outros pedidos e reclamações legais permanecem inalterados.

14.5 Se a conceção pretendida dos Serviços ou Produtos Contratuais infringir os Direitos de Propriedade Intelectual de terceiros ou impedir a utilização sem perturbações dos Serviços ou Produtos Contratuais, o Prestador deverá informar o Cliente deste facto imediatamente e adquirir a suas próprias expensas, os

direitos de utilização/licenças necessários para a utilização contratual ou pretendida dos Serviços ou Produtos Contratuais (conforme aplicável) aos respetivos titulares dos direitos..

15. RELATÓRIOS

15.1 No caso de compras com várias ordens de compra ou uma relação comercial contínua, deve ser apresentada uma lista dos principais dados comerciais (volume de negócios, tipo de produtos/serviços, a sua quantidade), mediante Forma Escrita, no prazo de quatro semanas, a pedido do Cliente.

16. CONTROLO DAS EXPORTAÇÕES E IMPORTAÇÃO

16.1 O Prestador deverá assegurar que a entrega de bens, software, tecnologia/dados técnicos ou serviços, incluindo os Entregáveis (coletivamente designados por «Bens») ao Cliente não viola os regulamentos de controlo das exportações e sanções em vigor e que o Prestador obteve todas as licenças de exportação necessárias das autoridades competentes.

16.2 Além disso, o Prestador garante que os Bens transferidos, entregues e/ou disponibilizados ao Cliente não foram especialmente desenvolvidos ou modificados para uma finalidade (para)militar. Antes de finalizar um Contrato relativo a quaisquer bens com o Cliente, o Prestador deverá informar o Cliente dos números de classificação da UE para o controlo das exportações (anexo I do Regulamento (UE) 2021/821, com as alterações que lhe tenham sido introduzidas) e/ou de outros números de classificação para o controlo das exportações nacionais relevantes. Se os Bens estiverem sujeitos ao controlo das (re)exportações dos EUA (por exemplo, devido a uma origem dos EUA ou a peças dos EUA com as exportações controladas que excedam os limiares «de minimis» em vigor), o Prestador deverá informar o Cliente dos números de classificação para o controlo das exportações dos EUA relevantes (ECCN ou EAR99) e, no caso de Bens encriptados, informar também o Cliente sobre se os Bens estão sujeitos à exceção de licença «ENC sem restrições» ou «ENC com restrições».

16.3 O Prestador deverá informar imediatamente o Cliente de quaisquer alterações da classificação para o controlo das exportações de Bens transferidos para o Cliente. Todas estas informações devem ser enviadas pelo Prestador sem necessidade de pedido e gratuitamente

para o seguinte endereço de correio eletrónico: tax@porsche.co.at. Se o Cliente tiver facultado ao Prestador um questionário de classificação do controlo das exportações, as respostas do Prestador devem ser incluídas neste questionário. O Prestador garante que as informações de classificação para o controlo das exportações fornecidas ao cliente são exatas na medida em que as determinações e os esclarecimentos necessários foram efetuados junto das autoridades competentes em matéria de controlo das exportações e foram cumpridas as obrigações de comunicação de informações e/ou de notificação às autoridades competentes em matéria de controlo das exportações, conforme exigido.

16.4 O software proveniente de países não pertencentes à UE deve ser sempre fornecido por via eletrónica, se tal for tecnicamente possível e por razões de confidencialidade. O mesmo se aplica ao fornecimento de atualizações de software.

17. CONFIDENCIALIDADE

17.1 Cada parte contratante cumprirá o seguinte e fará com que cada um dos seus trabalhadores, administradores, consultores, agentes e subcontratados cumpram o seguinte:

- a) tratar como estritamente confidencial a existência e quaisquer informações referentes ao Contrato, acordo-quadro e à relação comercial entre as partes contratantes, todas as informações técnicas e comerciais, documentos transmitidos e segredos comerciais e comerciais da outra parte contratante, quer sob a forma oral, escrita, visual, eletrónica ou sob outra forma («**Informações Confidenciais**»), e
- b) utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins pretendidos no âmbito da iniciação ou execução da relação contratual, e
- c) não tornar as Informações Confidenciais acessíveis a terceiros (as Sociedades Relacionadas do Cliente não serão consideradas terceiros para o Cliente no sentido acima indicado), e
- d) impor as mesmas obrigações de confidencialidade aos seus trabalhadores que entrem em contacto com as Informações Confidenciais, e
- e) vincular todos os subcontratados, fornecedores e consultores mediante Forma Escrita, em conformidade com esta obrigação de confidencialidade.

17.2 Esta obrigação de confidencialidade não se aplicará aos documentos e informações que já estavam comprovadamente no domínio público no momento da sua transmissão, ou que entraram no domínio público após a sua transmissão sem culpa da parte recetora, ou que foram divulgados após a sua transmissão por um terceiro autorizado como estando fora do âmbito de uma obrigação de confidencialidade, ou que devem ser divulgados com base numa ordem oficial ou judicial juridicamente vinculativa ou em disposições legais imperativas.

17.3 As obrigações previstas no ponto 17 continuarão a aplicar-se durante o período do convite à apresentação de propostas e do Contrato ou da sua execução e durante um período posterior de cinco anos, em termos de local, hora e sem restrições.

18. SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

18.1 O Prestador obriga-se a proteger imediata e eficazmente todas as informações e dados do Cliente, nomeadamente as Informações Confidenciais na aceção do ponto 17.1 («**Dados do Cliente**»), contra o acesso não autorizado, a alteração, destruição ou perda, a transmissão não autorizada, outro tratamento não autorizado e outra utilização abusiva de acordo com a tecnologia de ponta. Devem ser tomadas todas as precauções e medidas aquando da realização de cópias de segurança dos dados do Cliente de acordo com o estado da técnica reconhecido atualmente, a fim de arquivar e restabelecer os dados de uma forma à prova de perda e legalmente compatível em qualquer momento.

19. PROTEÇÃO DE DADOS

19.1 Se o Prestador receber acesso a dados pessoais ao prestar os Serviços Contratuais, deverá respeitar os regulamentos aplicáveis em matéria de proteção de dados e, nomeadamente, tratar os dados pessoais exclusivamente para a finalidade de prestar os Serviços Contratuais (finalidade), garantir que os seus trabalhadores recebam acesso apenas aos dados na medida absolutamente necessária e obrigar os seus trabalhadores, por escrito, a manter sigilo sobre os dados, instruí-los sobre os regulamentos em matéria de proteção de dados a serem respeitados e fornecer provas disso ao Cliente mediante pedido.

19.2 Se os dados pessoais forem tratados pelo Prestador por conta do Cliente, deve ser celebrado um acordo de tratamento de dados (DPA) antes do início do tratamento dos dados pessoais, cujo modelo é facultado pelo Cliente para este efeito.

19.3 O Prestador deverá assegurar e garantir ao Cliente que os princípios de proteção de dados previstos no artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e os requisitos de proteção de dados estabelecidos no artigo 25.º do RGPD são ou podem ser respeitados durante o desenvolvimento, a utilização, a instalação e/ou redistribuição dos desenvolvimentos. O Prestador deverá documentar a execução destes requisitos e disponibilizar esta documentação ao Cliente para fins de verificação, se necessário (responsabilidade prevista nos termos do artigo 5.º, n.º 2, do RGPD).

19.4 O Prestador garante que o tratamento de dados pessoais atribuíveis ao Cliente ou aos seus clientes tem lugar na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu. Qualquer desvio a este requisito deve ser expressamente acordado com o Cliente sob a Forma escrita. Se os dados pessoais forem transferidos para um país terceiro durante a prestação dos Serviços Contratuais pelo Prestador, deve ser garantido um nível adequado de proteção de dados. O Prestador obriga-se a cumprir as disposições do capítulo V do RGPD, nomeadamente através da aplicação de medidas técnicas e organizativas adequadas. As partes contratantes deverão acordar cláusulas contratuais-tipo sobre as transferências para países terceiros antes da transferência de dados, na falta de uma decisão de adequação da Comissão Europeia ou de outras garantias adequadas em conformidade com o artigo 46.º do RGPD. O Prestador deverá fornecer ao Cliente as informações necessárias sobre a transferência de dados para um país terceiro que sejam necessárias para cumprir os requisitos do RGPD aplicáveis à transferência de dados.

19.5 Se for caso disso, o Prestador deverá fornecer ao Cliente todas as informações que, nos termos do artigo 3.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (UE) 2023/2854 («Data Act»), devem ser disponibilizadas ao cliente final, na íntegra, sem demora injustificada, de forma exata, adequada e gratuita, e incluir essas informações com os respetivos produtos. O Prestador obriga-se ainda a

fornecer o produto a ser entregue ao abrigo do contrato em conformidade com as disposições do Data Act. O Prestador deverá garantir que o produto cumpre todos os requisitos decorrentes do Data Act, nomeadamente no que diz respeito ao acesso aos dados gerados pelo mesmo. Quaisquer alterações aos requisitos legais relacionados com o Data Act que entrem em vigor durante a vigência do contrato deverão ser aplicadas pelo Prestador sem demora injustificada e a suas próprias expensas.

20. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 20.1 O Prestador deve apresentar relatórios sobre os serviços prestados ao Cliente a pedido deste.
- 20.2 Salvo acordo em contrário sob a Forma escrita, as faturas devem ser enviadas por escrito e em formato eletrónico baseado em XML (PEPPOL, extensão automóvel eblInterface 4.0) para o contacto do Cliente de acordo com a encomenda, devendo constar do XML pelo menos as seguintes informações: Nome do Prestador e do Cliente, endereço, UID (identificador único), número da fatura, data da fatura, valor líquido e bruto, informações fiscais de acordo com os requisitos do ponto 21, quantidade, descrição exata dos serviços, moeda.
- 20.3 Salvo acordo em contrário sob a Forma escrita, são aplicáveis as seguintes condições de pagamento: líquido a 60 dias; o pagamento é efetuado por transferência bancária; o Cliente só estará em situação de falta de pagamento após a data de vencimento e a receção de uma notificação do Prestador sob a Forma de texto.
- 20.4 As despesas só serão reembolsadas na medida acordada na encomenda e, caso não tenha sido acordado um montante fixo, apenas serão reembolsadas mediante a apresentação de recibos válidos.

21. IMPOSTOS

- 21.1 O Prestador e os terceiros contratados pelo Prestador não terão quaisquer direitos contra o Cliente no que diz respeito aos seus próprios impostos, nomeadamente impostos retidos na fonte, e às obrigações de registo, declaração e pagamento associadas.
- 21.2 O Prestador deve informar o Cliente imediatamente, sob Forma Escrita, de quaisquer alterações relevantes para efeitos fiscais (por exemplo, alteração da denominação social/firma, alteração da forma jurídica, alteração do

endereço, alteração do domicílio fiscal e/ou registo fiscal, mas também alterações que afetem o tratamento fiscal (Imposto sobre Valor Acrescentado - IVA), tais como alterações das rotas de entrega ou dos fornecedores a montante). Ver ponto 21.6 no que respeita ao consentimento exigido do Cliente relativamente às operações da cadeia de IVA em particular (operações triangulares intracomunitárias).

- 21.3 A remuneração acordada deverá ser sempre entendida como líquida, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA ou um imposto comparável noutras países).
- 21.4 A fatura dos Serviços Contratuais prestados deve cumprir os requisitos legais. Por conseguinte, é obrigatório, entre outras coisas, indicar qualquer IVA incorrido separadamente ou a isenção fiscal aplicável ou a transferência da obrigação tributária («autoliquidation» ou «reverse charge»). Caso a fatura seja rejeitada pelo Cliente devido à falta de elementos legais, deve ser emitida imediatamente uma fatura que cumpra os requisitos legais. O Cliente reserva-se o direito de reter o pagamento do montante da fatura até à apresentação de uma fatura válida que permita a dedução do imposto apurado.
- 21.5 Se um Serviço Contratual do Prestador estiver sujeito a IVA pela primeira vez ou o montante do IVA for alterado no âmbito de uma auditoria fiscal ao Prestador, o Cliente só deve pagar este IVA mediante a apresentação de uma fatura que autorize a dedução do imposto apurado e de todos os documentos necessários para verificar esta fatura.
- 21.6 Os fornecimentos ao Cliente não podem ser organizados como uma operação em cadeia para efeitos de IVA. O Cliente deve dar o seu consentimento prévio por escrito caso deva ser realizada uma operação em cadeia de IVA, nomeadamente uma operação triangular intracomunitária. Todas as alterações à rota de entrega devem ser previamente acordadas com o Cliente.
- 21.7 Caso um Prestador estrangeiro efetuar uma entrega ou prestar outro serviço em Portugal que estejam sujeitos a IVA e aos quais não se aplica o procedimento de autoliquidation, a relação comercial com este Prestador só pode ser estabelecida se o Prestador estrangeiro puder provar que tem um estabelecimento estável em Portugal. Para o efeito, o Prestador deve facultar ao Cliente a prova da existência de um estabelecimento

estável em Portugal antes de ser estabelecida a relação comercial e antes de prestar um serviço, mediante a apresentação da declaração fiscal atualizada comprovativa de estabelecimento estável confirmada pela autoridade tributária portuguesa. Na sua falta, nenhuma relação comercial poderá ser constituída ou o Prestador deverá prestar os Serviços Contratuais sem uma encomenda e não sendo devida nenhuma remuneração. No caso de uma relação comercial contínua, esta declaração deve ser apresentada anualmente, pelo prestador estrangeiro.

21.8 Na medida em que certos serviços estejam sujeitos ao imposto sobre a publicidade, o Prestador suportará esse custo económico. A remuneração acordada já inclui, por conseguinte, qualquer imposto sobre a publicidade (mesmo que este deva ser indicado separadamente na fatura); as propostas devem ter em conta o imposto sobre a publicidade. Se o Cliente for considerado responsável pela autoridade tributária austríaca pelo pagamento do imposto sobre a publicidade, o Cliente deverá indemnizar e isentar o Prestador. A presente disposição é aplicável caso o Cliente seja austríaco.

21.9 Os montantes da remuneração acordados devem ser entendidos como montantes antes da dedução de qualquer retenção na fonte devida em Portugal. Não serão aplicáveis as regras que se afastem desta disposição (por exemplo, incluídas em propostas, protocolos de negociação).

21.10 Na medida em que a remuneração esteja sujeita a retenção na fonte em Portugal, o Cliente será obrigado a pagar o imposto retido na fonte à autoridade tributária portuguesa competente em nome e por conta do Prestador, no momento do pagamento da remuneração.

21.11 Para evitar ambiguidades de ambos os lados, a remuneração deve ser alocada aos Serviços Contratuais sujeitos a retenção na fonte e aos serviços isentos de retenção na fonte. Se não tiver sido acordada qualquer alocação da remuneração aos respetivos Serviços Contratuais, mas apenas uma remuneração total, o imposto retido na fonte deve ser deduzido ao montante total da remuneração. Se o Cliente tiver dúvidas sobre a liquidação do imposto retido na fonte de certos componentes do serviço e/ou de certos componentes da remuneração por parte do Prestador, o Cliente terá o direito, de acordo com o seu critério razoável, de

deduzir o imposto retido na fonte em conformidade com as disposições legais.

21.12 O Cliente deverá emitir uma confirmação do imposto pago e enviá-la ao Prestador.

21.13 Se existir uma convenção para evitar a dupla tributação entre a República Portuguesa e o país em que o Prestador é residente para efeitos de imposto sobre o rendimento e se esta convenção e a regulamentação portuguesa permitirem um desagravamento direto da retenção na fonte, pode ser concedido ao Cliente um desagravamento fiscal (parcial) na fonte se os requisitos forem cumpridos. Neste caso, o Cliente é obrigado a provar a exatidão da omissão ou da limitação da dedução fiscal ao serviço de finanças português competente. A fim de permitir o desagravamento da retenção na fonte, o Prestador deverá fornecer as provas necessárias exigidas pelo Cliente (por exemplo, MOD. 21-RFI – Pedido de dispensa total ou parcial de retenção na fonte do imposto português devidamente preenchido, assinado e carimbado e o Certificado de Residência devidamente atestado pelos serviços competentes do país do Prestador) imediatamente e antes de a remuneração ser devida. Caso contrário, a retenção na fonte em Portugal será efetuada em conformidade com as disposições legais.

22. ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS SOCIETÁRIAS E ECONÓMICAS DO PRESTADOR

22.1 O Prestador deverá notificar o Cliente, por escrito e sem demora, de quaisquer alterações substanciais das participações na sociedade do Prestador. O mesmo se aplica aos requisitos legais de publicidade (obrigação de inscrição no registo). A aquisição de 10% ou mais das ações do Prestador por terceiros é considerada uma alteração substancial. Se a alteração significativa da estrutura de propriedade da sociedade do Prestador estiver também associada a uma alteração da estrutura de domínio da sociedade do Prestador (por exemplo, a venda da maioria das ações ou a aquisição de uma participação dominante por um terceiro) e os interesses do Cliente estiverem assim comprometidos de forma não razoável, o Cliente terá o direito de cessar a relação contratual em conformidade com o ponto 7.4.

23. OUTRAS DISPOSIÇÕES

23.1 O Prestador renuncia, na medida do permitido por lei, ao direito de resolução, anulação, invalidade ou ajuste

do Contrato finalizado com fundamento em erro, redução em mais de metade do Contrato ou frustração do Contrato. Os litígios entre as partes contratantes não conferem ao Prestador o direito suspender os Serviços Contratuais com base no Contrato. Por outro lado, sem prejuízo de outras disposições legais, o Cliente terá, em qualquer caso, o direito de reter uma parte razoável da remuneração em caso de violação de leis ou outra regulamentação (nomeadamente se essa violação puder gerar responsabilidade por parte do Cliente), em caso de execução inadequada do Contrato ou em caso de perturbações na execução imputáveis ao Prestador.

23.2 O Prestador não pode compensar nenhum dos seus créditos com créditos do Cliente.

23.3 O Prestador renuncia ao exercício dos direitos de retenção e de garantia.

23.4 O Cliente tem o direito de ceder, novar ou alienar todos ou alguns dos seus direitos e obrigações ao abrigo do Contrato e/ou do acordo-quadro, no todo ou em parte, a Sociedades Relacionadas e terceiros, desde que a estrutura organizacional do Cliente torne essa cessão necessária. O Prestador não pode ceder, novar ou de outra forma alienar os seus direitos e obrigações ao abrigo do Contrato ou do acordo-quadro sem o consentimento prévio por escrito do Cliente.

23.5 Quaisquer alterações e/ou modificações aos presentes Termos e Condições Gerais de Compras devem ser efetuadas sob a Forma escrita. O mesmo se aplica à renúncia ao requisito da Forma escrita.

23.6 Os presentes Termos e Condições Gerais de Compras estão disponíveis na versão em português. O Prestador deve cumprir permanentemente as obrigações previstas no Código de Conduta para Parceiros Comerciais (ver ponto 2.3) e impô-las aos prestadores da sua cadeia de abastecimento numa medida adequada e razoável. O Prestador deverá indemnizar o Cliente, os seus representantes legais, órgãos e trabalhadores por todas as Perdas resultantes de um incumprimento das obrigações decorrentes do Código de Conduta para Parceiros Comerciais, que o Prestador é obrigado a cumprir, a menos que o Cliente ou um terceiro por ele contratado seja responsável por esse incumprimento.

23.7 Caso alguma disposição dos presentes Termos e Condições Gerais de Compras seja ou se torne juridicamente inválida ou inexequível, no todo ou em parte, tal não afetará a validade jurídica das restantes

disposições. As partes contratantes deverão substituir a disposição juridicamente inválida ou inexequível por uma disposição válida e exequível que se aproxime o mais possível do conteúdo e da finalidade da disposição juridicamente inválida ou inexequível.

23.8 Todos os litígios decorrentes ou relacionados com os presentes Termos e Condições Gerais de Compras e os contratos celebrados com base nos mesmos, incluindo todos os litígios relativos à sua celebração efetiva, validade e/ou cessação, serão regidos pela lei austriaca ou, caso do Cliente tenha a sede em Portugal, serão regidos pela lei portuguesa, excluindo a Convenção das Nações Unidas sobre os Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG) e todas as referências ao direito estrangeiro.

O tribunal competente da sede do Cliente terá jurisdição exclusiva.